



## CONTRATO Nº 029/2021

DISPENSA Nº 001/2021  
PROCESSO Nº 2021.06.017.1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **WALTER FARIAS FERREIRA, CNPJ: 18.661.279/0001-10**, TENDO POR OBJETIVO *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INTERNET A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIA MUNICIPAIS DE RIACHÃO DO POÇO/PB.*

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, localizado na rua João Ferreira Alves, s/n, centro, RIACHÃO DO POÇO-PB, CNPJ nº 01.612.366/0001-84, neste ato representada pela Prefeita MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Brasileira, Estado civil, residente e domiciliada no Sítio Primavera - RIACHÃO DO POÇO - PB, CPF nº 928.237.344-49, Carteira de Identidade nº 1.707.518 SSP/PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: WALTER FARIAS FERREIRA, CNPJ: 18.661.279/0001-10, com sede na Rua José de Luna Freire, 178, Centro, Mari/PB, CEP: 58.345-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da Dispensa – 001/2021, processada nos termos do Art. 24 Inc. I da Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal Nº 9.412 de 18 de Junho de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

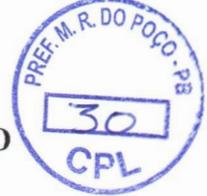
2.1 O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa para prestar serviços de internet a prefeitura e demais secretaria municipais de Riachão do Poço/PB

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa 001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNIT/MÊS	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE INTERNET COM <b>4 PONTOS</b> DE 04 MEGA DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE	MÊS	06	R\$ 640,00	RS 3.840,00
02	SERVIÇOS DE INTERNET COM <b>5 PONTOS</b> DE 04 MEGA DESTINADO AO PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL	MÊS	06	R\$ 800,00	RS 4.800,00
03	SERVIÇOS DE INTERNET COM <b>3 PONTOS</b> DE 04 MEGA DESTINADO A AÇÃO SOCIAL	MÊS	06	R\$ 800,00	RS 4.800,00
04	SERVIÇOS DE INTERNET COM <b>5 PONTOS</b> DE 04 MEGA DESTINADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	06	R\$ 480,00	RS 2880,00
<b>TOTAL TOTAL</b>				<b>RS 2.720,00</b>	<b>RS 16.320,00</b>



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
Comissão Permanente de Licitação.**



2

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de RIACHÃO DO POÇO, nas seguintes dotações:

**20.101 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1002 2001 Operalização das Atividades do Gabinete -  
20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO - 04 122 1002  
2002 Coord. e Manut. das Ativid. Administrativas - 20.301 SECRETARIA DE FINANÇAS DO  
MUNICIPIO - 04 123 1002 2056 Manut. das Atividades da Sec. Finanças - 20.401 SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO - 12 361 1002 2005 Operacionalização das Atividades do Ensino  
Fundamental – MDE - 12 366 0003 2069 Manutenção do EJA - 12 365 0003 2070 Manutenção de Creche  
- 20.501 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO - 13 392 0003 2014 Apoio e  
Desenvolvimento das Atividades Artísticas e Culturais - 13 392 1002 2068 Apoio e Desenvolvimento das  
Atividades Artísticas e Culturais - 20.601 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - 10 301 1002  
2023 Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Saúde - 20.701 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICIPIO - 08 244 1002 2030 Coordenação das Atividades desenvolvidas na Secretaria -  
08 244 0008 2032 Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente - 08 244 0007 2071  
Manutenção do Conselho Tutelar - 21.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0004 2058 Fundo  
Municipal de Saúde - 33.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
Comissão Permanente de Licitação.



3

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início do fornecimento:** Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2021**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os Serviços deverão ser prestados no prazo máximo 24 horas, contados a partir da data do recebimento da requisição emitida pela secretaria de Administração, em conformidade com suas necessidades, mediante a fiscalização do funcionário responsável, devidamente autorizado e identificado.

2 – Os Serviços deverão ser realizados em conformidade com os mesmos, em condições adequadas.

3- Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, sendo a contratante responsável apenas pelo pagamento da aquisição, objeto da licitação.

4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**Comissão Permanente de Licitação.**



4

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar o Fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**



11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos Materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**Comissão Permanente de Licitação.**



6

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de SAPE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**RIACHÃO DO POÇO, 09 de Junho de 2021**

*Maria Auxiliadora Dias do Rego*  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

*Walter Farias Ferreira*  
**WALTER FARIAS FERREIRA**  
**CNPJ: 18.661.279/0001-10**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º *Wilson Gomes de Nascimento*  
RG N.º *065.650.014-19*

2.º *Elmarype sustino de Araújo*  
RG N.º *087.245.664-05*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**